



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6559

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 08/05/2007

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 123/2007. Desafeta área de terreno de sua característica de bem de uso comum do povo, autoriza transferência ao patrimônio disponível do município, faz sua doação à Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Nova Morada, e dá outras providências. (Terreno de 1.729,67 m², situado no bairro Nova Morada). (Referente à Lei nº 3.739, de 25/05/2007).

Controle Interno – Caixa: 12.3 **Posição:** 52 **Número de folhas:** 06

Especie: PL
Categoria: Imovel
Cx: 12.3
Ordem: 52
nº fls: 04



53/2007

15.05.2007

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº **123**/2007

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Desafeta de sua Característica de Bem de Uso Comum do Povo, Autoriza sua Transferência ao Patrimônio Disponível do Município, Faz Doação e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em - 08/05/2007

1 - Comissão Legislação e Justiça

2 - *A PROVA DO EM REGIME DE URGÊNCIA*

3 - *EM 15.05.2007*

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -

OK



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS MG

Procuradoria-Geral



PROJETO DE LEI Nº , DE 18 DE ABRIL DE 2007.

DESAFETA DE SUA CARACTERÍSTICA DE BEM DE USO COMUM DO POVO, AUTORIZA SUA TRANSFERÊNCIA AO PATRIMÔNIO DISPONÍVEL DO MUNICÍPIO, FAZ DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes, na Câmara Municipal, aprova, e o Prefeito Municipal, em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada de sua característica de bem de uso comum do povo, uma área de terreno medindo 1.729,67m² (hum mil setecentos e vinte e nove metros e sessenta e sete centímetros quadrados), situada no Bairro Nova Morada, nesta Cidade, pertencente ao Município de Montes Claros, com a seguinte descrição:

"Partindo do alinhamento da Rua "H" com Rua Vicente Braga segue em direção a Rua Vicente Braga na distância de 37,55m, ponto onde inicia esta poligonal, segue em frente na distância de 22,45m; daí, deflete a esquerda numa distância de 61,00m, depois deflete, de novo a esquerda na distância de 37,60m, defletindo novamente a esquerda numa distância de 59,56m, pondo onde começou esta descrição, perfazendo um perímetro de 180,61m e área de 1.729,67m²"

Parágrafo Único - A área de terreno de que trata este artigo, assim desafetada de sua característica de bem de uso comum do povo, passará ao patrimônio disponível do Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a área de terreno, mencionada no artigo anterior, à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO NOVA MORADA, para nela ser construída sua sede própria.

Art. 3º - O prazo de reversão automática ao patrimônio municipal, em caso do não cumprimento da finalidade referida no artigo 2º, desta Lei, é de 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura da escritura pública de doação.

Art. 4º - Ficam as entidades beneficiadas na obrigação de providenciarem o recebimento da escritura pública de doação, tão logo, esta Lei seja publicada.

Parágrafo Único - As despesas de lavratura, registro e outros emolumentos da escritura pública de doação correrão por conta das donatárias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Montes Claros (MG), 20 de abril de 2007.


Athos Avelino Pereira
Prefeito de Montes Claros



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 08 DE MAIO DE 2007

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM _____ DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGENÇA
EM 15 DE MAIO DE 2007

PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS MG

Procuradoria-Geral



Montes Claros (MG), 18 de abril de 2007.

Ofício nº: PROJU/066/07

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Serviço: Procuradoria-Geral

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei, que temos a honra de submeter ao elevado exame dos Ilustres Membros da Câmara Municipal, tem por objetivo doar à Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Nova Morada uma área de terreno medindo 1.729,67m².

A presente proposição atende, plenamente, aos anseios da comunidade do Bairro Nova Morada que há muitos anos reivindica um local para a construção da sede própria da Associação Comunitária de Moradores do referido Bairro.

Solicitando a aprovação do referido Projeto de Lei, neste ensejo, apresentamos a V. Exa., e aos Ilustres Integrantes dessa Casa Legislativa as expressões de respeito e consideração.

Atenciosamente,

Athos Avelino Pereira

Prefeito Municipal

Exmº. Sr.

Coriolando da S. Ribeiro Afonso

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº _____/2007 QUE “Desafeta de sua característica de bem de uso comum do povo, autoriza sua transferência ao patrimônio disponível do município, faz doação e dá outras providências” de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

A administração dos bens municipais cabe ao Executivo, sendo que a iniciativa de projetos que visem a doação de bens públicos é do executivo, não se vislumbrando nenhuma ilegalidade em seu objeto, ressaltando-se que no projeto em comento existe cláusula de reversão.

Portanto, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende a técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 09 de maio de 2007.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

SALA DAS COMISSÕES COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 1232007

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Desafeta de sua característica de Bem de Uso Comum do Povo, Autoriza sua Transferência ao Patrimônio Disponível do Município, faz doação e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 123 /2007, de autoria do Executivo Municipal **Desafeta de sua característica de Bem de Uso Comum do Povo, Autoriza sua Transferência ao Patrimônio Disponível do Município, faz doação e dá Outras Providências.**

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em **08/05/2007**, com entrada na Sala das Comissões no dia **14/05/2007**.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo a desafetação de sua característica de bem de uso comum do povo uma área de terreno medindo **1.729,67 m2** (hum mil setecentos e vinte e nove metros e sessenta e sete centímetros quadrados) situada no Bairro Nova Morada, autoriza sua transferência ao patrimônio disponível do Município e em seguida faz doação à **Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Nova Morada**, para nela ser construída a sua sede própria.

O referido projeto prevê ainda cláusula de reversão automática do imóvel doado, caso não seja cumprida a sua finalidade.

É importante ressaltar que compete ao Município prover a tudo quanto diga respeito ao interesse local e o bem estar da sua população, sendo reservado ao Poder Executivo a administração dos bens municipais, bem como a sua disposição.

Sendo assim, esta Comissão entende que a proposição em análise, não fere normas legais e ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão, conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 14 / 05 / 2007.

Presidente -Ver. Sebastião Ildeu Maia: _____

Vice-Presidente- Ver. Ademar de Barros Bicalho: _____

Relator- Ver. Eurípedes Xavier Souto _____